



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5607/2024

Termo de Contrato que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e a Empresa KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, Autorizados pelo Edital nº 3507/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001- 45, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA, Portador do CPF nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **KOWAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.409.076/0001-21, com sede na Rua Açores, nº 79, sala 206, Bairro Passo D´ Areai, Cidade de Porto Alegre-RS, CEP nº 91.030-340, representada neste ato pelo **Sr. Felipe Kowal**, brasileiro, casado, portadora da cédula de Identidade nº 9040362304 SSP-RS e inscrito no CPF sob o nº 926.401.250-87, residente e domiciliado na Rua Idalino Possa, nº 323, Distrito Industrial, Cidade de Marau-RS, CEP nº 99.150-000, doravante denominado CONTRATADA, resolvem entre si:

1 - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de coleta convencional de resíduos sólidos urbanos, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.2 É obrigação da CONTRATADA cumprir a frequência, o horário, itinerários dos serviços, conforme estabelecido no Projeto básico, parte integrante do **Edital nº 3507/2023**.

1.3 A CONTRATADA assinará o presente Contrato e terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar início à prestação dos serviços, tempo suficiente para que a mesma possa planejar-se e organizar-se logisticamente para o pleno cumprimento do Contrato. Caso esteja apta e seja de interesse da empresa contratada iniciar os serviços antes do prazo acima estabelecido, poderá requerer à Administração, cabendo a Contratante analisar o pedido e decidir a respeito.

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Para desincumbir-se de suas atribuições, a CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviços rigorosamente ao estabelecido no Projeto Básico, parte integrante do **Edital nº 3507/2023**.



3 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo Servidor **Jorge Leandro Dorneles Chirmer**, CPF nº 004.135.590-33, residente e domiciliado na Rua Baltazar de Bem, nº 1083, Bairro Centro, cidade de Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes à obra serão resolvidos através do mesmo(a). No impedimento do fiscal titular, caberá ao Suplente Sr. **Patrick Paz dos Santos**, inscrito no CPF nº 029.184.370-00, residente e domiciliado na Rua Fortunato Vivian, nº 145, Cidade de Caçapava do Sul-RS, atuar na fiscalização dos serviços ora contratados. Atuará como gestor do Contrato o Sr. **Ariovaldo Gomes da Silva**, inscrito no CPF 214.370.680-49, residente e domiciliado no Rincão dos Godinhos, interior do Município de Caçapava do Sul/RS, atuará como Gestor do presente Contrato.

3.2 Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, aplicar a penalidade cabível, conforme previsão contida no item 9 do presente Contrato

4 - DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

4.1 A frota de coletores de resíduos sólidos de origem domiciliar e comercial, deverá ser constituída de veículo equipado com Carroceria Especial Compactadora.

4.2 Os veículos, ferramentas, combustíveis, manutenção e outros, necessários à realização dos serviços, correrá por conta da CONTRATADA.

4.3 Não serão aceitos veículos e equipamentos com idade superior a 10 (dez) anos. Em eventual prorrogação do contrato toda vez que os mesmos atingirem a idade de seis (seis) anos, a empresa deverá substituir os mesmos, visando manter a exigência do limite de idade.

5 - DO PESSOAL

5.1 A CONTRATADA fornecerá todo o pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre CONTRATADA e CONTRATANTE resulte qualquer vínculo de natureza trabalhista.

6 - DO PREÇO

6.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 102.378,29** (cento e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos) a ser pago mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

6.2 Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá ser emitida no último dia do mês e deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.



6.3 Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a empresa for optante do simples nacional.

6.4 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de Imposto Sobre Serviços - ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitado é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

6.5 Em caso de prorrogação do presente Contrato, o valor será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), após decorridos 12 (doze) meses.

6.6 Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá ser emitida no último dia do mês e estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

6.7 Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

6.8 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISSQN, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISSQN para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitado é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

7 - DO PRAZO

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da ordem inicial de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação objeto do presente contrato correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 08.01.17.512.0107.2.112 – 33.90.39 Red. 680 Rec. 01;
- 08.01.17.512.0107.2.112 – 33.90.39 Red. 4719 Rec. 01;
- 08.01.17.512.0107.2.112 – 33.90.39 Red. 681 Rec. 1184;
- 08.01.17.512.0107.2.112 – 33.90.39 Red. 4720 Rec. 1184.



9 - PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento aos itens contratados, poderão ser aplicadas as penalidades: advertência, multa, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de multa caberá sem prejuízo das demais penalidades, após regular processo administrativo.

9.1.2. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Administração.

9.2. Serão aplicadas multa de 1% (um por cento) do valor contratual mensal, quando a Contratada cometer as seguintes infrações:

9.2.1. Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na "Ordem de Início dos Serviços";

9.2.2. Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;

9.2.3. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

9.2.4. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, bem como desatender às determinações da fiscalização;

9.2.5. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

9.2.6. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

9.2.7 Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;

9.2.8. Iniciar e terminar os serviços com muita discrepância dos horários determinados no projeto básico;

9.2.9. Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

9.2.10 Transitar com o veículo coletor em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

9.2.11 Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

9.2.12 Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

9.2.13 Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

9.2.14 Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;

9.2.15 Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;

9.2.16 Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

9.2.17 Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

9.2.18 Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;



- 9.2.19. Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- 9.2.20. Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- 9.2.21 Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- 9.2.22 Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- 9.2.23. Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- 9.2.24. Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- 9.2.24. Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

10 - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- 10.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- 10.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;
- 10.4 O atraso injustificado no início dos serviços
- 10.5 A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- 10.6 O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- 10.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.10 O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA prestadora do serviço, no caso de falência ou liquidação.
- 10.11 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de materiais, excluída à CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.
- 11.2 Será ainda de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os seguros necessários, inclusive os relativos a garantia financeira para a aquisição de equipamentos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

responsabilidade civil e ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

12 - DO FORO

12.1 Fica eleito o FORO da Comarca de Caçapava do Sul para diminuir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

12.2 E por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 17 de maio de 2024.

Empresa Kowal Engenharia Ambiental Ltda
Contratada

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal